

Ministérios

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 948, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o Art. 2º do Decreto nº 761, de 19 de fevereiro de 1993 e tendo em vista o disposto no Art. 17 do Decreto nº 1.141, de 19 de maio de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar o anexo Regimento Interno da Comissão Intersetorial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Intersetorial criada pelo Decreto 1.141 de 19 de maio de 1994, instituída como instância colegiada, deliberativa e de natureza permanente, tem por finalidade dispor sobre as ações de proteção ambiental, saúde e apoio às atividades produtivas para as comunidades indígenas e especificamente:

I - definir, para cada exercício, os objetivos gerais que nortearão os programas e projetos a serem executados;

II - analisar e aprovar os programas e projetos propostos por órgãos governamentais e não-governamentais, examinando-os nos seus aspectos de adequação às diretrizes da política indigenista e de integração com as demais ações setoriais;

III - estabelecer prioridade para otimizar o uso dos recursos financeiros, materiais e humanos existentes.

Art. 2º A fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência da proteção e da assistência aos índios, as ações de que trata o art. 1º serão promovidas pelos órgãos e entidades que, em comum acordo com a Fundação Nacional do Índio, forem definidas, respectivamente, pelo Ministério da Justiça, Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, Ministério da Saúde, Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal e Ministério da Cultura, nas suas áreas de competência, e pelos segmentos da sociedade civil ligados à defesa dos interesses das comunidades indígenas.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão Intersetorial será constituída por:

- I - um representante do Ministério da Justiça, que a presidirá;
- II - um representante do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária;
- III - um representante do Ministério da Saúde;
- IV - um representante do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal;
- V - um representante do Ministério da Cultura;
- VI - um representante da Fundação Nacional do Índio;

VII - dois representantes da sociedade civil, vinculados às entidades de defesa dos interesses das comunidades indígenas.

§ 1º Os representantes dos Ministérios serão indicados pelos Titulares das Pastas respectivas e designados pelo Ministro de Estado da Justiça.

§ 2º Cada representante terá um suplente, que será designado na forma do parágrafo anterior.

§ 3º O representante da Fundação Nacional do Índio e o suplente do Presidente da Comissão serão indicados pelo Presidente da Fundação Nacional do Índio e designados pelo Ministro de Estado da Justiça.

§ 4º Os representantes da sociedade civil serão indicados, de comum acordo, pelas entidades de defesa dos interesses das comunidades indígenas, para mandato de um ano, e designados pelo Ministro de Estado da Justiça.

§ 5º Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo e por motivo justificado, propor por intermédio do Ministro de Estado da Justiça, a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 6º Será dispensado o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

§ 7º As funções dos membros da Comissão Intersetorial não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço à proteção das populações indígenas.

Art. 4º O Ministério da Justiça será representado pelo Presidente da Fundação Nacional do Índio.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão, em seus impedimentos, será substituído pelo seu suplente.

Art. 5º A Comissão Intersetorial convidará pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento dos seus trabalhos sempre que julgar necessário.

Art. 6º A Comissão Intersetorial contará com uma equipe diretamente subordinada ao Presidente, composta por servidores da FUNAI, que atenderá a todos os seus serviços e fornecerá os elementos, informações e esclarecimentos de que necessite.

SEÇÃO II

FUNCIONAMENTO

Art. 7º A Comissão Intersetorial terá como sede as dependências da FUNAI, onde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º O Plenário da Comissão Intersetorial instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros, podendo ser verificado o "quorum" em cada sessão antes de cada votação.

§ 2º O Plenário poderá designar um de seus membros para coordenar os trabalhos na ausência do Presidente da Comissão Intersetorial e de seu Suplente.

§ 3º Cada membro titular terá direito a um voto.

§ 4º O Presidente terá o direito a voto de qualidade.

§ 5º As deliberações tomadas "ad referendum" deverão ser encaminhadas ao Plenário da Comissão Intersetorial para deliberação deste, na primeira sessão seguinte a sua publicação.

§ 6º As deliberações da Comissão Intersetorial serão consubstanciadas em Resoluções.

§ 7º É facultado ao Presidente e aos membros da Comissão Intersetorial solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer Resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, correção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 8º A votação será nominal.

Art. 8º A Comissão Intersetorial, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 9º As questões sujeitas à análise da Comissão Intersetorial serão autuadas em processo e classificadas por ordem cronológica de protocolo, sendo distribuídas aos membros, pela Secretária, para conhecimento.

Art. 10. A seqüência dos trabalhos do Plenário e das reuniões será a seguinte:

- I - verificação da presença do Presidente e, em caso da sua ausência, abertura dos trabalhos pelo suplente;
- II - verificação de presença e existência de "quorum" para instalação do Plenário;
- III - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

- IV - leitura e despacho do expediente;
- V - ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres e resoluções;
- VI - organização da pauta da próxima reunião;
- VII - distribuição de processos aos relatores;
- VIII - comunicações breves e franqueamento da palavra.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, a Comissão Intersetorial, por voto da maioria, poderá alterar a seqüência estabelecida neste artigo.

Art. 11. O Relator emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resumo da matéria e as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis a sua conclusão ou voto.

Parágrafo único. O Relator ou qualquer membro poderá requerer ao Presidente, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

Art. 12. A Ordem do Dia será organizada com os processos apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres dos respectivos relatores, e com aqueles cuja discussão ou votação tiver sido adiada.

Parágrafo único. A Ordem do Dia, aprovada na seqüência prevista no artigo 10, será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de dez dias para as reuniões ordinárias e de três dias para as extraordinárias.

Art. 13. Após a leitura do parecer, o Presidente ou o seu Suplente submetê-lo-á a discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

§ 1º O Membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá pedir vistas do processo, propor diligências ou adiamento da discussão ou votação, devendo, estes dois últimos casos, ser objeto de deliberação pelo Plenário.

§ 2º O prazo de vistas será de até a realização da próxima reunião ordinária, podendo, a juízo do Plenário, ser prorrogado no máximo até duas reuniões ou reduzido em face da urgência ou relevância do assunto.

§ 3º Após entrar na pauta de um Plenário, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de até duas reuniões plenárias.

Art. 14. Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à deliberação do Plenário, tendo cada membro direito a um voto, exceto o Presidente, conforme assegurado no § 4º do art. 7º deste Regimento.

Art. 15. A data de realização do Plenário será estabelecida em cronograma e sua realização e duração serão as julgadas necessárias, podendo ser interrompido para prosseguimento em data e hora estabelecidas pelos presentes.

Art. 16. A cada Plenário os membros consignarão sua presença em livro próprio e a Secretária lavrará uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes e pelo Presidente, quando de sua aprovação.

Art. 17. As deliberações do Plenário da Comissão Intersetorial serão materializadas em Resoluções, que deverão ser publicadas no Diário Oficial da União, dentro de um prazo de até vinte e um dias, a partir da data de sua aprovação pela Comissão.

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 18. Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão Intersetorial e, especificamente:

- I - representar a Comissão Intersetorial em suas relações internas e externas;
- II - instalar a Comissão Intersetorial e presidir seu Plenário;
- III - suscitar pronunciamento da Comissão Intersetorial quanto a problemas relativos a proteção ambiental, saúde e apoio às atividades produtivas para as comunidades indígenas;
- IV - promover a convocação e submeter a Ordem do Dia à aprovação do Plenário;
- V - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- VI - indicar, dentre os membros da Comissão Intersetorial, os relatores dos processos;
- VII - indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão;
- VIII - baixar resoluções decorrentes de deliberações da Comissão e "ad referendum" desta, nos casos de manifesta urgência, conforme parágrafo 5º do artigo 7º;
- IX - delegar competências.

Art. 19. Aos membros incumbe:

- I - estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- II - comparecer ao Plenário, relatando processos, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV - desempenhar outras atribuições que lhes forem atribuídas

pelo Presidente ou pelo Plenário;

V - apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos ligados à questão indígena;

VI - acompanhar e verificar o desenvolvimento de ações relativas a proteção ambiental, saúde e apoio às atividades produtivas para as comunidades indígenas.

Art. 20. Aos membros integrantes da Comissão incumbe examinar e relatar assuntos que lhes forem distribuídos, votar aqueles submetidos a exame e solicitar vistas daqueles assuntos distribuídos a outros membros.

Art. 21. Ao servidor da FUNAI, designado pelo Presidente deste Órgão, para exercer a função de Secretária da Comissão Intersetorial, incumbe:

- I - assistir às reuniões;
- II - assinar o expediente da Comissão Intersetorial;
- III - preparar o expediente da Comissão Intersetorial;
- IV - manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões da Comissão Intersetorial em Plenário;
- V - providenciar o cumprimento das diligências aprovadas pelo Plenário;
- VI - lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas e de registro de resoluções, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
- VII - elaborar relatório trimestral das atividades da Comissão Intersetorial;
- VIII - lavrar e assinar as atas de reuniões da Comissão Intersetorial;
- IX - providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das Sessões extraordinárias;
- X - distribuir aos Membros da Comissão Intersetorial a pauta para reuniões do Plenário.

CAPÍTULO III

RECURSOS DAS RESOLUÇÕES

Art. 22. Das deliberações da Comissão Intersetorial, decorrentes da aplicação deste Regimento, cabe recurso, pela parte interessada, com efeito suspensivo, no prazo máximo de trinta dias a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O referido recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Intersetorial, que o encaminhará ao Ministro de Estado da Justiça para proceder ao julgamento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente da Comissão Intersetorial.

Art. 24. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão Intersetorial, através de dois terços de seus membros, submetida à aprovação do Ministro de Estado da Justiça.

Art. 25. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Of. nº 205/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 510, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 fevereiro de 1992, a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 236, de 08 de julho de 1993, do Ministério da Justiça, e considerando os termos do art. 67, da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, e Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação Nacional do Índio, publicado em conformidade com a Portaria/SEPLAN nº 333, de 17 de novembro de 1994.

JOÃO CELSO NETO

COG 100	ESPECIFICAÇÃO	RESOLUÇÃO	MONTE	VALOR
	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA			1.059.344
	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO			1.059.344
20202 150070071 2000	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.4.50.28	100	27.244
		3.4.50.39	199	18.202
				12.000
20202 180070071 2000 0056	ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO	3.4.50.28	100	27.244
		3.4.50.39	199	18.202
				12.000
20202 150010000 1177	DEMARCAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE TERREAS	3.4.50.03	100	990.000
		3.4.50.05	199	859.800
				550.800